

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 141/2020 - CGJ

EMENTA: Designação de Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça para responder, cumulativamente, pela Assessoria Especial e demais atribuições internas no âmbito da CGJ, durante as férias do respectivo Juiz Assessor Especial titular.

O Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a postergação do segundo período de férias do exercício 2020 do Exmo. Dr. Alexandre Freire Pimentel, Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça, com gozo programado para o mês de janeiro/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades da Assessoria Especial e das demais atribuições relacionadas no âmbito interno da Corregedoria Geral da Justiça, durante o aludido período de férias daquele Juiz Assessor Especial titular;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça, para responder, cumulativamente, durante o período de férias atinente ao mês de janeiro de 2021, pelas atribuições do Juiz Assessor Especial Alexandre Freire Pimentel, no âmbito interno desta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2020.

Recife, 23 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 138 CGJ

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Ato nº 884/99, de 21 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário – do dia 23 de julho de 1999, que instituiu o sistema de plantão aos sábados, domingos e feriados, mediante rodízio, no serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital, faz publicar a tabela de plantão dos respectivos cartórios para o exercício de 2021.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Corregedor-Geral da Justiça

TABELA DE PLANTÃO

DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DA COMARCA DO RECIFE

ANO: 2021

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 09h ÀS 15h**MÊS/DIA SERVIÇO DE PLANTÃO****JANEIRO**

01 - Cartório do Registro Civil do 10º Distrito Judiciário
02 - Cartório do Registro Civil do 11º Distrito Judiciário
03 - Cartório do Registro Civil do 12º Distrito Judiciário
09 - Cartório do Registro Civil do 13º Distrito Judiciário
10 - Cartório do Registro Civil do 14º Distrito Judiciário
16 - Cartório do Registro Civil do 15º Distrito Judiciário
17 - Cartório do Registro Civil do 01º Distrito Judiciário
23 - Cartório do Registro Civil do 02º Distrito Judiciário
24 - Cartório do Registro Civil do 03º Distrito Judiciário
30 - Cartório do Registro Civil do 04º Distrito Judiciário
31 - Cartório do Registro Civil do 05º Distrito Judiciário

FEVEREIRO

06 - Cartório do Registro Civil do 06º Distrito Judiciário
07 - Cartório do Registro Civil do 07º Distrito Judiciário
13 - Cartório do Registro Civil do 08º Distrito Judiciário
14 - Cartório do Registro Civil do 09º Distrito Judiciário
15 - Cartório do Registro Civil do 10º Distrito Judiciário
16 - Cartório do Registro Civil do 11º Distrito Judiciário
17 - Cartório do Registro Civil do 12º Distrito Judiciário
20 - Cartório do Registro Civil do 13º Distrito Judiciário
21 - Cartório do Registro Civil do 14º Distrito Judiciário
27 - Cartório do Registro Civil do 15º Distrito Judiciário
28 - Cartório do Registro Civil do 01º Distrito Judiciário

MARÇO

06 - Cartório do Registro Civil do 02º Distrito Judiciário
07 - Cartório do Registro Civil do 03º Distrito Judiciário
13 - Cartório do Registro Civil do 04º Distrito Judiciário
14 - Cartório do Registro Civil do 05º Distrito Judiciário
20 - Cartório do Registro Civil do 06º Distrito Judiciário
21 - Cartório do Registro Civil do 07º Distrito Judiciário
27 - Cartório do Registro Civil do 08º Distrito Judiciário
28 - Cartório do Registro Civil do 09º Distrito Judiciário

ABRIL

02 - Cartório do Registro Civil do 10º Distrito Judiciário
03 - Cartório do Registro Civil do 11º Distrito Judiciário
04 - Cartório do Registro Civil do 12º Distrito Judiciário

10 - Cartório do Registro Civil do 13º Distrito Judiciário
11 - Cartório do Registro Civil do 14º Distrito Judiciário
17 - Cartório do Registro Civil do 15º Distrito Judiciário
18 - Cartório do Registro Civil do 01º Distrito Judiciário
21 - Cartório do Registro Civil do 02º Distrito Judiciário
24 - Cartório do Registro Civil do 03º Distrito Judiciário
25 - Cartório do Registro Civil do 04º Distrito Judiciário

MAIO

01 - Cartório do Registro Civil do 05º Distrito Judiciário
02 - Cartório do Registro Civil do 06º Distrito Judiciário
08 - Cartório do Registro Civil do 07º Distrito Judiciário
09 - Cartório do Registro Civil do 08º Distrito Judiciário
15 - Cartório do Registro Civil do 09º Distrito Judiciário
16 - Cartório do Registro Civil do 10º Distrito Judiciário
22 - Cartório do Registro Civil do 11º Distrito Judiciário
23 - Cartório do Registro Civil do 12º Distrito Judiciário
29 - Cartório do Registro Civil do 13º Distrito Judiciário
30 - Cartório do Registro Civil do 14º Distrito Judiciário

JUNHO

05 - Cartório do Registro Civil do 15º Distrito Judiciário
06 - Cartório do Registro Civil do 01º Distrito Judiciário
12 - Cartório do Registro Civil do 02º Distrito Judiciário
13 - Cartório do Registro Civil do 03º Distrito Judiciário
19 - Cartório do Registro Civil do 04º Distrito Judiciário
20 - Cartório do Registro Civil do 05º Distrito Judiciário
23 - Cartório do Registro Civil do 06º Distrito Judiciário
24 - Cartório do Registro Civil do 07º Distrito Judiciário
26 - Cartório do Registro Civil do 08º Distrito Judiciário
27 - Cartório do Registro Civil do 09º Distrito Judiciário

JULHO

03 - Cartório do Registro Civil do 10º Distrito Judiciário
04 - Cartório do Registro Civil do 11º Distrito Judiciário
10 - Cartório do Registro Civil do 12º Distrito Judiciário
11 - Cartório do Registro Civil do 13º Distrito Judiciário
16 - Cartório do Registro Civil do 14º Distrito Judiciário
17 - Cartório do Registro Civil do 15º Distrito Judiciário
18 - Cartório do Registro Civil do 01º Distrito Judiciário
24 - Cartório do Registro Civil do 02º Distrito Judiciário
25 - Cartório do Registro Civil do 03º Distrito Judiciário
31 - Cartório do Registro Civil do 04º Distrito Judiciário

AGOSTO

01 - Cartório do Registro Civil do 05ºDistrito Judiciário
07 - Cartório do Registro Civil do 06ºDistrito Judiciário
08 - Cartório do Registro Civil do 07ºDistrito Judiciário
14 - Cartório do Registro Civil do 08ºDistrito Judiciário
15 - Cartório do Registro Civil do 09ºDistrito Judiciário
21 - Cartório do Registro Civil do 10ºDistrito Judiciário
22 - Cartório do Registro Civil do 11ºDistrito Judiciário
28 - Cartório do Registro Civil do 12ºDistrito Judiciário
29 - Cartório do Registro Civil do 13ºDistrito Judiciário

SETEMBRO

04 - Cartório do Registro Civil do 14ºDistrito Judiciário
05 - Cartório do Registro Civil do 15ºDistrito Judiciário
07 - Cartório do Registro Civil do 01ºDistrito Judiciário
11 - Cartório do Registro Civil do 02ºDistrito Judiciário
12 - Cartório do Registro Civil do 03ºDistrito Judiciário
18 - Cartório do Registro Civil do 04ºDistrito Judiciário
19 - Cartório do Registro Civil do 05ºDistrito Judiciário
25 - Cartório do Registro Civil do 06ºDistrito Judiciário
26 - Cartório do Registro Civil do 07ºDistrito Judiciário

OUTUBRO

02 - Cartório do Registro Civil do 08ºDistrito Judiciário
03 - Cartório do Registro Civil do 09ºDistrito Judiciário
09 - Cartório do Registro Civil do 10ºDistrito Judiciário
10 - Cartório do Registro Civil do 11ºDistrito Judiciário
12 - Cartório do Registro Civil do 12ºDistrito Judiciário
16 -Cartório do Registro Civil do 13ºDistrito Judiciário
17 - Cartório do Registro Civil do 14ºDistrito Judiciário
23 - Cartório do Registro Civil do 15ºDistrito Judiciário
24 -Cartório do Registro Civil do 01ºDistrito Judiciário
30 - Cartório do Registro Civil do 02ºDistrito Judiciário
31 - Cartório do Registro Civil do 03ºDistrito Judiciário

NOVEMBRO

02 - Cartório do Registro Civil do 04ºDistrito Judiciário
06 -Cartório do Registro Civil do 05ºDistrito Judiciário
07 -Cartório do Registro Civil do 06ºDistrito Judiciário
13 - Cartório do Registro Civil do 07ºDistrito Judiciário
14 - Cartório do Registro Civil do 08ºDistrito Judiciário
15 - Cartório do Registro Civil do 09ºDistrito Judiciário

20 - Cartório do Registro Civil do 10º Distrito Judiciário
21 - Cartório do Registro Civil do 11º Distrito Judiciário
27 - Cartório do Registro Civil do 12º Distrito Judiciário
28 - Cartório do Registro Civil do 13º Distrito Judiciário

DEZEMBRO

04 - Cartório do Registro Civil do 14º Distrito Judiciário
05 - Cartório do Registro Civil do 15º Distrito Judiciário
08 - Cartório do Registro Civil do 01º Distrito Judiciário
11 - Cartório do Registro Civil do 02º Distrito Judiciário
12 - Cartório do Registro Civil do 03º Distrito Judiciário
18 - Cartório do Registro Civil do 04º Distrito Judiciário
19 - Cartório do Registro Civil do 05º Distrito Judiciário
24 - Cartório do Registro Civil do 06º Distrito Judiciário
25 - Cartório do Registro Civil do 07º Distrito Judiciário
26 - Cartório do Registro Civil do 08º Distrito Judiciário
31 - Cartório do Registro Civil do 09º Distrito Judiciário

ENDEREÇO DAS SERVENTIAS

1º Distrito: Roseana Andrade Porto – Av. Marquês de Olinda 296, Recife Antigo, Recife PE – F. 3224-8865 / 3037-3240 / 98752-5769

2º Distrito: Marcos Israel de Oliveira e Silva - Av. Dantas Barreto, 160, 2º andar Edf. São Francisco, Santo Antonio, Recife PE – F.3224-3995

3º Distrito: Lourival Brito Pereira – Delegatário Interino, Rua Barão da Vitória, 282, São José, Recife PE – F. 30390311 / 992318232

4º Distrito: Roseana Andrade Porto – Delegatária Interina, Rua Gervásio Pires, 212 Boa Vista, Recife PE – F. 30482236 / 3314.4143/ 99562.1881 / 98521-2164

5º Distrito: Roseana Andrade Porto – Delegatária Interina, Rua Tupinambás, 789, Santo Amaro, Recife PE – F. 3223-1126

6º Distrito: Cleide Amélia Gouveia Wanderley, Av. João de Barros, 1664 – Loja 01/02 – Espinheiro, Recife PE – F. 3242-3543 / 99959-7851

7º Distrito: Romero Logman Estrada de Belém, 108 Encruzilhada – Recife PE – F. 3242-8877 / 99720-9610

8º Distrito: Lourival Brito Pereira - Rua São Miguel, 116, Afogados, Recife PE – F. 3428-0920 / 34281357 / 973290591

9º Distrito: Fabiana Maria Gusmão Danda Lima – Rua Galvão Raposo, 222 – Madalena – Recife – PE – Fone: 3314.7737

10º Distrito: Romildo Pacheco da Silva - Rua Falcão de Lacerda, 326, Tejipló - Recife PE – F. 3251-5130 / 98815-9307

11º Distrito: Maria Aparecida Lauria Araújo Soares Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 183, Pina – Recife PE – F. 3326-0049

12º Distrito: Rute Costa Rego Lima – Rua Laurindo Coelho, 112, Casa Forte – Recife PE F. 3441-0297 / 98662-4607

13º Distrito: Maria da Conceição da Costa Lima – Rua Senador Soares Meireles, 111, Casa Amarela – Recife PE – F. 3304-4722

14º Distrito: Maria da Glória Vasconcelos - Av. Caxangá, 3489, Iputinga – Recife PE F. 3453-2251 / 99661-0299 / 3031-0719

15º Distrito: Resp. Adriana Camargo Firmino da Silva, Av. Beberibe, 1345, Arruda – Recife PE – F. 3449-1061 / 99696-8995

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N. 0000054-66.2020.2.00.0817

RECLAMANTE: ELYSEU VENTURA DA SILVA SOBRINHO, OAB-PE 48.778

RECLAMADA: RITA HELENA DO NASCIMENTO SOUZA, OFICIAL DE JUSTIÇA, MATRÍCULA N. 175.853-5

ASSUNTO: APURAÇÃO DE SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE OBEDIÊNCIA ÀS ORDENS SUPERIORES, EXCETO QUANDO MANIFESTAMENTE ILEGAIS E DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES

DECISÃO (01)

Trata-se de Pedido de Providências deflagrado com o escopo de apurar suposta infração ao dever de cumprimento das normas legais e regulamentares pela servidora **Rita Helena do Nascimento Souza**, Oficiala de Justiça, matrícula nº 175.853-5, que teve por nascedouro petição subscrita pelo Dr. Elyseu Ventura da Silva Sobrinho, OAB-PE 48.778 (ID n. 193592), advogado nos autos da Ação de Reintegração de Posse n. 0015154-24.2020.8.17.2810, em curso na 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, através da qual notícia que referida Oficiala de Justiça foi designada para dar cumprimento ao mandado de intimação para desocupação de imóvel objeto da citada ação no dia 15 de setembro do corrente ano e que, passados 15 (quinze) dias do não cumprimento da referida intimação, dirigiu-se à Cemando do Fórum de Jaboatão dos Guararapes para tentar falar com a Oficiala e lá chegando lhe foi informado o seu e-mail funcional (rita.souza@tjpe.jus.br). Acresce que, malgrado tenha enviado três *email's* à servidora, respectivamente nos dias 23/09/2020, 09/10/2020 e 21/10/2020, não obteve qualquer resposta, tampouco o mandado foi devidamente cumprido, razão pela qual recorreu, novamente, à Cemando, onde lhe foi informado que a servidora não estava cumprindo suas obrigações funcionais, sendo-lhe, desta feita, orientado a ofertar a presente representação contra ela.

Submetidos os fatos expostos à apuração da Corregedoria Auxiliar de 2ª Entrância, a servidora reclamada, lotada na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, apresentou esclarecimentos (ID 193652), em que informa, inicialmente, que, neste período de pandemia, o TJPE publicou uma série de normas determinando que os Oficiais de Justiça cumprissem apenas mandados urgentes, bem assim suspendendo o prazo de cumprimento dos mandados não urgentes. Aduz que, no âmbito das normas atinentes às atribuições dos oficiais de justiça, entendem-se como mandados urgentes aqueles expedidos em plantão e os mandados relativos às tutelas de urgência nos termos do Art. 18 da IN 09/06, hipótese na qual não se enquadraria o mandado em tela. Assevera, ademais, que foi publicada a INC 16, de 21/07/2020, a qual acrescentou o parágrafo quinto ao Art. 3º da INC 09/2020, determinando a suspensão de expedição de mandados de natureza possessória até o advento da 5ª etapa do retorno dos trabalhos no Tribunal. Acresce que, à época em que ela recebeu o mandado para cumprimento, em 15/09/2020, já estava vigente essa suspensão de cumprimento de mandados não urgentes, momento em que adveio o Ato Conjunto 35, cujo artigo 3º, §3º fixou prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento de mandados expedidos após julho de 2020 pendentes de execução oriundos das Comarcas que já haviam retomado o regime de trabalho presencial. Sustenta que não respondeu aos e-mails prontamente porque considerou que o advogado, por ser militante neste Tribunal, deveria estar a par dos Atos Normativos que a corte tem publicado no DJE, ademais de que o prazo de cumprimento do mandado ainda estava em aberto. Finalizou alegando que não infringiu norma funcional, apenas considerou que, pela natureza do mandado, esse cumprimento estaria suspenso e defendeu sua brilhante carreira e irretocável ficha funcional, sendo certo que o Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Élio Braz Mendes, em Parecer exarado através do documento eletronicamente registrado sob o ID n. 193583, ao analisar os fatos expostos e informações prestadas em contraste com o teor da petição subscrita pelo advogado reclamante, que deu origem ao presente Pedido de Providências, consignou a necessidade de uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte da servidora **Rita Helena do Nascimento Souza**, Oficiala de Justiça, matrícula nº 175.853-5, por haver indícios de hipotética violação ao comando prescrito nos incisos VI e VII do art. 193 da Lei nº 6.123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, consistente na inobservância aos deveres de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e às normas legais e regulamentares, decorrente da ação omissiva da servidora, diante dos elementos constantes nestes autos.

Ante o exposto, acolho, na íntegra, o parecer retro, da lavra do Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Élio Braz Mendes, no sentido de determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **RITA HELENA DO NASCIMENTO SOUZA**, OFICIALA DE JUSTIÇA, MATRÍCULA Nº 175.853-5, para apurar, de forma mais aprofundada, a possível infringência ao disposto no art. 193, incisos VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/68), assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Outrossim, acolho o opinativo no sentido de que seja oficiado à 6ª. Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes para que seja reexpedido o mandado de intimação em apreço nos autos da ação nº 0015154-24.2020.8.17.2810, com vistas ao início da contagem do prazo para desocupação voluntária do imóvel pelos demandados, acaso tal providência ainda não tenha sido adotada.

Expeça-se a portaria.